



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08333/08

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00354/2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: ROSILDA MARIA DE SOUZA

2.3. MATRÍCULA: Nº 020269-0

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Zeladora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.05.2006 – retificado em 18.04.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Ano V- Nº 54 de 01.06.2006 – republicado em Ano XI- de 20.04.2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08333/08

aposentatório de **Rosilda Maria de Sousa**, matrícula nº 020269-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 26 de fevereiro de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE